

**Documento de Informações Essenciais – DIE**  
**de Letras Financeiras da 11ª (Décima Primeira) Emissão do Banco RCI BRASIL S.A.**  
**(“DIE”)**

1. **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8**

1.1 ***Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/ME.*** É o **BANCO RCI BRASIL S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 62.307.848/0001-15 (“**Emitente**”).

1.2 ***Instrumento de Emissão.*** É o “*Instrumento Particular da 11ª (Décima Primeira) Emissão, para Distribuição Pública, com Dispensa de Registro, de Letras Financeiras, do Banco RCI Brasil S.A.*” a ser celebrado entre o Emitente e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**Agente**”) (“**Instrumento de Emissão**”).

1.3 ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras de sua emissão (“**Letras Financeiras**”) depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações oriundas do presente DIE e no âmbito do Instrumento de Emissão.

1.3.1. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de Letras Financeiras (“**Titulares**”) dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

1.3.2. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo.

1.3.3. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

1.4 ***Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.*** As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**1.5 Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.** O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE.

**1.6 Resgate Antecipado Facultativo.** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.733”), é vedado o resgate, total ou parcial, das Letras Financeiras, antes da Data de Vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 4.733.

**1.7 Amortização Antecipada Facultativa.** É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

**1.8 Recompra Facultativa.** O Emitente poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, recomprar as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do total das Letras Financeiras emitidas, a ser mantido em tesouraria pelo Emitente, observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.280, de 31 de outubro de 2013, conforme alterada, e do mesmo conglomerado econômico do Emitente ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo da Resolução CMN 4.733.

**1.9 Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**1.10 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, e se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), o prazo das: **(i)** Letras Financeiras da 1ª Série é de 25 (vinte e cinco) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”); **(ii)** Letras Financeiras da 2ª Série é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série”); e **(iii)** Letras Financeiras da 3ª Série é de 48

(quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de Vencimento da 2ª Série, “Datas de Vencimento”).

1.11 **Coleta de Intenções de Investimento.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, na qual foi definido, em conjunto com o Emitente, (i) do Valor Total da Oferta; (ii) da realização da Oferta em 3 (três) séries, 2 (duas) séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série (conforme abaixo definida), da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série (conforme abaixo definida) e/ou da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série (conforme abaixo definida); (iv) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série, da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série e/ou da quantidade de Letras Financeiras da 3ª Série, através de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série; e (v) das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais investidores da Oferta, independentemente de nova deliberação pelos membros do conselho de administração do Emitente, assembleia geral de acionistas do Emitente ou de qualquer reunião de diretoria do Emitente, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento.

#### 1.12 **Taxa de Juros e Regime de Cálculo.**

1.12.1 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 1ª Série:** As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração da 1ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento. A Remuneração da 1ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

*onde:*

**FatorDI** = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

*onde:*

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

$\text{DI}_k$  = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,00 (um inteiro), definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.2 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 2ª Série:** As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 2ª Série”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento. A Remuneração da 2ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator Juros - 1)}$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

$\text{DI}_k$  = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.3 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 3ª Série:** As Letras Financeiras da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 3ª Série” e, em conjunto com Remuneração da 1ª Série e Remuneração da 2ª Série, “Remuneração”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento. A Remuneração da 3ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.12.4 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de

cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br).

1.12.5 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Letra Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível, ausente ou impossibilitada de ser utilizada) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em Assembleia Geral (conforme abaixo definido), a ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, nos termos do Instrumento de Emissão, em até 5 (cinco) dias após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emitente e os titulares das Letras Financeiras quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

1.12.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração aplicável a cada Série.

1.12.7 Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI (“Taxa Substitutiva”) entre o Emitente e os titulares de Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, a maioria simples do total das Letras Financeiras emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pelo Emitente e as de titularidade de: (a) Controladas (direta ou indiretamente) pelo Emitente; (b) entidades componentes do conglomerado prudencial do Emitente, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Resolução CMN 4.733; (c) administradores do Emitente, incluindo, sem limitação, parentes até segundo grau e pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (d) fundos de investimento exclusivos do Emitente, ou previdência privada por ele patrocinada (“Letras Financeiras em Circulação”); ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos presentes em Assembleia Geral; ou ainda em caso de não instalação da Assembleia Geral, será considerado para fins de remuneração das Letras Financeiras, até as respectivas Datas de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

1.13 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.14 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras:*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

**1.15 A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.**

**1.15.1. Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração.** Nas respectivas Datas de Vencimento, o Emitente procederá ao pagamento das Letras Financeiras **(i)** da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 1ª Série, **(ii)** da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 2ª Série e **(iii)** da 3ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 3ª Série.

**1.15.2. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão, serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**1.15.3. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**1.16 Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária)

**1.17 Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para a Emitente.** Não aplicável.

**1.18 Cláusula de subordinação aos credores quirografários.** Não aplicável.

**1.19 Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras. Depósito para distribuição e negociação.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, observado que: (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**1.20 A presente Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do disposto no artigo 2º da Resolução CVM 8, de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta e a distribuição da Letra Financeira não implica, por parte da**

**CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária.**

1.21 **Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* <https://www.bancorci.com.br/relacao-com-investidores/demonstracoes-financeiras/>.

1.22 **Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**

(I) Resolução CMN 4.733 de 27/06/2019, conforme alterada pela Resolução CMN nº 4.788, de 23/03/2020, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50794/Res\\_4733\\_v1\\_O.pdf”](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50794/Res_4733_v1_O.pdf);

(II) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122”](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122); e

(iii) Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, obtida por meio do [“https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4280\\_v1\\_O.pdf”](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4280_v1_O.pdf).

1.23 **Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;

1.24 **Encaminhamento de reclamações.**

Ao Emitente:

<https://www.bancorci.com.br>

Ao Banco Central do Brasil:

[https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar\\_reclamacao](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao)

À CVM:

[https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=sac](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac)

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emissor presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.25 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 11ª (décima primeira) emissão pública de letras financeiras do Emitente.

1.26 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

1.27 **Quantidade.** Foram emitidas 4.000 (quatro mil) Letras Financeiras da 1ª Série (“Letras Financeiras da 1ª Série”), 4.717 (quatro mil setecentas e dezessete) Letras Financeiras da 2ª Série (“Letras Financeiras da 2ª Série”) e 3.283 (três mil duzentas e oitenta e três) Letras Financeiras da 3ª Série (“Letras Financeiras da 3ª Série” e, em conjunto com as Letras Financeiras da 1ª Série e as Letras Financeiras da 2ª Série, “Letras Financeiras”). A respectiva quantidade de Letras Financeiras de cada Série foi apurada após Procedimento de *Bookbuilding*, através de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série.

1.28 **Séries.** A Emissão é realizada em 3 (três) séries, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

1.29 **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

1.30 **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.

1.31 **Espécie.** As Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia e/ou cláusula de subordinação.

1.32 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras é aquela estipulada no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”).

1.33 **Escriturador.** O escriturador das Letras Financeiras é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).

1.34 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

1.35 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia

Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

1.36 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado (“Encargos Moratórios”).

1.37 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

1.38 **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, com cópia para o Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pelo Emitente.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

## ***ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL***

***Tributação Aplicável aos Investidores.*** Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras.

***Imposto de Renda. Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil:*** Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 dias, a alíquota aplicável é de 15%. O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a financeiras, corresponde a 9%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em LF auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em LF por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos

de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%. A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15%. Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo; (b) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das cooperativas de crédito; e (c) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em LF estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Para as pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei nº 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item 1.36 acima (art. 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes no Exterior: Regra geral, os Investidores Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Investidores Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Lei nº 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Como regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, nos termos da IN RFB 1.585/2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais. Caso os investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis (as Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota de 15%, por se caracterizarem como investimento com prazo superior a 720 dias). Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida).

Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 20%, (iii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 ou (iv) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 (“Lei nº 11.727/2008”), acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ou 17%, conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% ou 17%, conforme aplicável, os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Apesar de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/2008. Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005%, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

***IOF/Títulos.*** As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.